



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 017/2020**

**DE 27 DE MAIO DE 2020.**

Segue em anexo, o Projeto de Lei visando a adequação da Lei Nº 1689/2019 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

O Executivo Municipal necessita de incluir dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para execução das despesas provenientes do Programa Criança Feliz que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**

Protocolo  
27 / 05 / 20 20  
Marciana R. Vitorino  
Protocolista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Leopoldina/ES, 27 de maio 2020.

**JUSTIFICATIVA**

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.**

O presente projeto objetiva a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a execução das despesas provenientes do Programa Criança Feliz.

O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que as famílias com crianças entre zero a seis anos ofereçam a seus pequenos meios para promover seu desenvolvimento integral. É uma estratégia alinhada ao marco legal da primeira infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano. Foi instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, e alterado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, de caráter intersetorial e com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

O programa tem como objetivo de promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância; apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais; colaborar no exercício da parentalidade fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade, mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessitam; integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, através de visitas domiciliares.

Atenciosamente,

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº 020 /2020.**

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL  
Nº 1689/2019, QUE ESTABELECE AS  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO  
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – O Anexo I, que trata das Metas e Prioridades, constante da Lei Municipal Nº 1689/2018 datada de 03/12/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santa Leopoldina, para o Exercício de 2020, passa a ser acrescido do seguinte item, conforme abaixo:

**ORGÃO: 011000 – SECRETARIA MUNICIPAL E TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 011001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SUAS**

- Manutenção do Programa Criança Feliz

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, \_\_\_\_ de maio de 2020.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
Prefeito Municipal